

# MINUTA

**TERMO DE ACORDO JUDICIAL** que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no âmbito da Ação Civil Pública 0000753-45.2006.4.02.5111, em trâmite no Centro de Conciliação de Feitos Complexos Ambientais do TRF/2, com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por seu órgão ambiental, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador da República no Município de Angra dos Reis/RJ, abaixo assinado, Dr. ALDO DE CAMPOS COSTA (doravante “MPF” ou “COMPROMITENTE”);

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do seu órgão ambiental, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, com sede na Av. Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente RENATO JORDÃO BUSSIERE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, JULIANA LÚCIA ÁVILA, brasileira, união estável, gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 22.407.084-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.995.527-58 (doravante “INEA” ou “INTERVENIENTE”); e

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, Sala 701, Parte, Santo Cristo, neste ato representada por seu advogado Jorge Tuffi Pasin Dib Cassab, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 368.773.338-61, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.320 (doravante “AMPLA” ou “COMPROMISSÁRIA”);

**MINUTA** COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, quando conjuntamente designados, denominados doravante como “PARTES”;

**I. CONSIDERANDO** que a AMPLA é a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia no Estado do Rio de Janeiro desde 1997, quando assumiu, através de Contrato de Concessão, as atividades antes desenvolvidas pela CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro;

**II. CONSIDERANDO** que, à época, vários empreendimentos já haviam sido instalados pela CERJ, em todo o Estado, inclusive na Ilha Grande, situada no Município de Angra dos Reis;

**III. CONSIDERANDO** que a instalação de energia elétrica na Ilha Grande iniciou-se em 1979 e está distribuída em cinco trechos, a saber:

- Trecho 1: Ponto do Funil à Vila do Abraão, construído em 1979;
- Trecho 2: Vila do Abraão, construído em 1979;
- Trecho 3: Vila do Abraão à Vila Dois Rios, construído em 1979;
- Trecho 4: Ponta do Funil à Provetá, construído em 2001 com base na Licença de Instalação (“LI”) 190/2000; e
- Trecho 5: Vila do Abraão à Praia do Abraãozinho, construído em 2004 com base na LI FE006191/2004;

**IV. CONSIDERANDO** que os trechos 1, 2 e 3 acima referidos foram construídos pela CERJ quando ainda não era exigível o licenciamento ambiental (1979) para esse tipo de empreendimento, que só veio a ser previsto em 1983, com a edição do Decreto 88.351/83, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto 99.274/90;

**MINUTA** V. CONSIDERANDO que, após assumir as atividades da CERJ, a AMPLA, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, planejou a construção do Trecho 4, para o que solicitou o devido licenciamento ambiental à FEEMA (hoje, INEA), órgão ambiental competente, que emitiu a LI 190/2000;

**VI. CONSIDERANDO** que, em 2003, quando os quatro primeiros trechos já estavam instalados, a AMPLA, visando adequar os trechos construídos pela CERJ à nova legislação, solicitou à FEEMA uma Licença de Operação tendo por objeto todas as instalações existentes à época;

**VII. CONSIDERANDO** que, mais tarde, atendendo a pedidos da comunidade local, a AMPLA requereu novo licenciamento, deferido, em 2004, quando a FEEMA (hoje, INEA) emitiu a LI FE006191, aprovando a instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre a Vila do Abraão e a Praia do Abraãozinho, passando pelas praias da Júlia, da Bica, da Crena e Comprida;

**VIII. CONSIDERANDO** que, em 30.09.04, o MPF ajuizou, perante o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a ação cautelar preparatória 0000628-48.2004.4.02.5111, em face da CERJ (cujas operações foram assumidas pela AMPLA), da FEEMA (hoje, INEA) e do Estado do Rio de Janeiro, questionando o licenciamento ambiental do Trecho 5 da rede distribuição da Ilha Grande e requerendo, liminarmente, **(i)** “a suspensão dos efeitos dos atos administrativos praticados pela FEEMA e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da CECA, relativos à dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e à emissão de Licença de Instalação para a implementação do empreendimento, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na ação principal”; **(ii)** fosse imposta à CERJ **(ii.1)** “a obrigação de não fazer consistente na abstenção da prática de qualquer ato que vise o reinício das obras de instalação da rede de transmissão de energia elétrica entre a Vila do Abraão e a Praia do Abraãozinho, na Ilha Grande, até que seja emitida nova licença ambiental pela FEEMA, após a elaboração do Estudo Prévio de Impacto

**MINUTA**

Ambiental”; (ii) 2) “a obrigação de fazer consistente na imediata retirada dos blocos de concreto e postes colocados na areia das Praias do Abraãozinho, da Crena, da Julia, da Bica e Comprida”; e (iii) fosse imposta à FEEMA e ao Estado do Rio de Janeiro “a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de emitir qualquer outro ato que autorize a continuidade das obras do referido empreendimento até a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental”;

**IX. CONSIDERANDO** que, em 13.01.06, quando as obras do Trecho 5 já haviam sido concluídas pela AMPLA, observando os termos da licença, até então válida, concedida pela FEEMA, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis deferiu a liminar reclamada pelo MPF;

**X. CONSIDERANDO** que, em 13.03.06, a AMPLA contestou a ação cautelar, apresentando as razões de fato e de Direito que demonstram, a seu ver, que o licenciamento ambiental do Trecho 5 observou as normas legais pertinentes – inclusive no que toca à dispensa de EIA/RIMA –, tendo a LI FE006191 sido concedida de forma regular pelo órgão ambiental competente;

**XI. CONSIDERANDO** que, em 06.07.06, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis revogou a obrigação de fazer imposta à AMPLA consistente na retirada dos blocos de concreto e postes colocados na areia das Praias, reconhecendo que a remoção da rede elétrica que já estava funcionando “poderia causar danos ainda maiores do que os que suas instalações supostamente causaram”;

**XII. CONSIDERANDO** que, em 15.08.06, o MPF ajuizou, por dependência à ação cautelar, a ação civil pública 0000753-45.2006.4.02.5111 (“ACP”), requerendo, entre outras medidas, (i) a declaração “de nulidade dos atos administrativos praticados pela FEEMA (Licença de Instalação FE006191) e pelo Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CECA/CLF nº 4.416), relativos à dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e à emissão da Licença de Instalação para a implementação do empreendimento da AMPLA”; (ii) fosse a AMPLA condenada a substituir o “sistema

**MINUTA**

aéreo de transmissão/distribuição de energia implantado na Ilha Grande (...) por outro sistema menos gravoso ao meio ambiente (sistema subterrâneo ou sistema de superfície)”; e (iii) a condenação da AMPLA ao pagamento de “indenização pelos danos que não possam ser reparados in natura e pelos danos morais (extrapatrimoniais) causados à coletividade”;

**XIII. CONSIDERANDO** que, em 12.09.07, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis excluiu a Vila do Abraão da abrangência da liminar deferida na ação cautelar;

**XIV. CONSIDERANDO** que, no âmbito dos processos acima mencionados, a COMPROMISSÁRIA expôs as razões de fato e de Direito pelas quais entende serem improcedentes aquelas demandas;

**XV. CONSIDERANDO** que, em 19.10.17, foi realizada uma audiência de conciliação perante o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis, ocasião em que as Partes acordaram que (i) a AMPLA encaminharia “ao INEA memorial descritivo do novo traçado e possíveis alternativas para a rede de energia elétrica da Ilha Grande acompanhado de informações mínimas sobre o impacto ambiental do novo traçado, com a retirada do arco praial, requerendo a respectiva licença de instalação [e], havendo trechos sem viabilidade de retirada da rede do arco praial”, a AMPLA apresentaria “uma justificativa geológica”; (ii) após a análise do INEA, a AMPLA encaminharia “ao MPF e ao IBAMA as exigências formuladas pelo órgão ambiental para que o MPF se manifeste sobre os estudos ambientais que entende necessários à expedição da licença”; e (iii) havendo possibilidade de conciliação, elas encaminhariam ao “juízo termo de ajustamento de conduta por elas celebrados”;

**XVI. CONSIDERANDO** que, na citada audiência, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis proferiu decisão esclarecendo que “a decisão liminar não se estende a outras áreas da Ilha Grande, devendo o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, para expedir licenças e autorizações, exigir somente os estudos atualmente previstos na legislação ambiental”;

# MINUTA

**XVII. CONSIDERANDO** que, em 2018, a AMPLA apresentou um memorial descritivo ao INEA com projeto de reforma da rede de energia elétrica da Ilha Grande, contemplando a realocação/aterramento da rede em 14 (quatorze) praias, sendo elas: Araçatiba, Tapera, Bananal Pequeno, Vermelha, Abraãozinho, Crena, Comprida, Bica, Julia, Canto, Perequê, Galo, Freguesia de Cima e Provetá (“Arco Praial”), o que deu início ao processo de licenciamento do projeto (proc. E-07/002.1666/2018);

**XVIII. CONSIDERANDO** que, para fins de elaboração do projeto, a AMPLA considerou não só as praias contempladas pela LI FE006191, mas também outras praias escolhidas em conjunto com as lideranças comunitárias da região, que, após visitas em campo, ajudaram a AMPLA a identificar os pontos das redes que mereceriam maior atenção – além de outros critérios técnicos de viabilidade da obra;

**XIX. CONSIDERANDO** que, no curso do feito, o IBAMA peticionou informando que não possuía mais interesse em intervir na ACP e que, em atenção ao pedido do IBAMA, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis revogou a decisão que deferiu a admissão do referido Órgão como assistente do Autor, determinando, ainda, a sua exclusão do polo ativo da ACP, o que ocorreu;

**XX. CONSIDERANDO** que, para estimular a autocomposição, o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Angra dos Reis remeteu os autos da ACP ao Centro de Conciliação de Feitos Complexos Ambientais do TRF/2, onde agora se encontram;

**XXI. CONSIDERANDO** que, a pedido do COMPROMITENTE, tanto a AMPLA quanto o INEA apresentaram diversas informações e esclarecimentos sobre o projeto de reforma do Arco Praial e seu respectivo processo de licenciamento ambiental;

## MINUTA

**XXII. CONSIDERANDO** que o COMPROMITENTE se manifestou, com o apoio do seu corpo técnico, pela suficiência dos estudos e propostas apresentados pela COMPROMISSÁRIA, entendendo adequados os esclarecimentos apresentados por essa última;

**XXIII. CONSIDERANDO** que o INEA emitiu em 26/10/2022, no âmbito do processo E-07/002.1666/2018 (SEI-070002/003486/2022), a Licença Ambiental Integrada (LAI IN053055) válida até 26 de outubro de 2026, para a execução de reforma de trechos da rede de distribuição de energia elétrica da Ilha Grande, em aproximadamente 45Km de linha, contemplado o trecho em que serão realizadas as obras do Arco Praial objeto deste acordo;

**XXIV. CONSIDERANDO** que a COMPROMISSARIA somente poderá iniciar as obras após apresentação e aprovação do “*descritivo detalhado dos serviços a serem executados, uma vez definida a empresa responsável pelas obras, incluindo seu faseamento, localização de estruturas de apoio e descritivo das intervenções previstas em cada trecho*”, conforme condicionante de validade nº 4 da LAI IN053055;

**XXV. CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção da Autorização de Manejo de Fauna (em análise pelo INEA no âmbito do processo SEI070003/000164/2022) e da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), em análise no âmbito do processo SINAFLOR nº 23309167/2021 (com status de pendência de Declaração de Utilidade Pública – DUP, a ser emitida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de processo específico, tendo em vista que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, encontrada na área de intervenção do empreendimento, tem seu uso regulamentado pela Lei Federal nº 11.428/06;

**XXVI. CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput);

# MINUTA

**XXVII. CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**XXVIII. CONSIDERANDO** a atuação do COMPROMITENTE na promoção da adequada e efetiva tutela desse direito, exercendo importante papel como guardião dos interesses difusos e coletivos, em especial do bem jurídico meio ambiente;

**XXIX. CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**XXX. CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e demais dispositivos pertinentes, e no art. 487, III, “b”, e art. 515, III, ambos do Código de Processo Civil (“CPC”);

**XXXI. CONSIDERANDO** o que consta nos processos de nº 0000628-48.2004.4.02.5111 e nº 0000753-45.2006.4.02.5111, manejados pelo COMPROMITENTE em face da COMPROMISSÁRIA;

**XXXII. CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos nº SEI-140011/000467/2022 (TAC), SEI-070002/003486/2022, antigo E-07/002.1666/2018 (LAI nº IN053055), SEI-070003/000164/2022 (Plano de Afugentamento e Resgate de fauna silvestre, e Monitoramento de Fauna silvestre, atendendo a notificação GELAFNOT/01124018, processo E-07/002.1666/2018, Reforma da rede da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ), SEI-070002/011607/2022 (Mandado nº 510008645226), E-07/204.428/2006 (Mandado de Citação - OF. N. 002032-8/06), apenso ao E-14/48310/2006 (PGE – Ação Civil Pública) e Sinaflor nº 23309167/2021;

# MINUTA

**XXXIII. CONSIDERANDO** que, a despeito das questões jurídicas que apresentou em suas defesas, e em que pese o seu entendimento – ora reiterado – de que, nestes casos específicos, direitos assistem à COMPROMISSÁRIA no sentido de ver indeferidos os pleitos autorais, a COMPROMISSÁRIA deseja e está empenhada em lograr um desfecho consensual para a questão e, em prol e exclusivamente à vista desse desfecho, anuiu a executar o projeto de reforma da rede de distribuição de energia elétrica no “Arco Praial”, tal como estabelecido no **Anexo I** (“Plano de Ação”) deste Instrumento;

**XXXIV. CONSIDERANDO** que as PARTES creem que – nos termos da lei e à luz dos princípios de Direito e do interesse público – convém que se logre um desfecho consensual para as mencionadas ações judiciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da pronta adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos;

**XXXV. CONSIDERANDO** que o presente termo é resultado das tratativas entabuladas durante anos com base nas informações técnicas produzidas sobre os fatos, assim como com base nos estudos apresentados pela COMPROMISSÁRIA ao INEA e ao COMPROMITENTE, e também pareceres técnicos do COMPROMITENTE;

**XXXVI. CONSIDERANDO** que, como estabelecido em lei e reconhecido pela jurisprudência, o serviço de distribuição de energia elétrica é de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, sendo de grande importância para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população;

**XXXVII. CONSIDERANDO** que a celebração do presente acordo decorre da autocomposição entre as PARTES, não implicando assunção da responsabilidade imputada nas mencionadas ações judiciais propostas pelo COMPROMITENTE contra a COMPROMISSÁRIA;

# MINUTA

XXXVIII. CONSIDERANDO que as PARTES expressamente declaram e reconhecem que o presente acordo tem natureza de transação, resultado de livre negociação, tendo por objetivo encerrar os processos 0000628-48.2004.4.02.5111 e 0000753-45.2006.4.02.5111 e eventuais incidentes e recursos a eles atrelados;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE ACORDO** (“Acordo”), conforme as cláusulas e condições abaixo e para os fins seguintes:

## **1. OBJETO:**

1.1 Este Instrumento tem por objeto a assunção de obrigações pela COMPROMISSÁRIA em face do COMPROMITENTE e do INTERVENIENTE no sentido de, nos termos do **Anexo I**, promover o enterramento/relocação da rede de distribuição de energia elétrica instalada nas 14 (quatorze) praias do que se delimitou como “Arco Praial”, com vistas ao encerramento definitivo dos processos 0000628-48.2004.4.02.5111 e 0000753-45.2006.4.02.5111 e de todas as discussões e litígios relacionados aos fatos discutidos naquelas ações.

## **2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 A COMPROMISSÁRIA, sem reconhecimento de qualquer responsabilidade ou de procedência quanto aos fatos ou alegações veiculados nos referidos processos judiciais, se compromete a executar a reforma da rede de distribuição de energia elétrica no “Arco Praial”, de acordo com o projeto apresentado ao INEA e aprovado por aquele Órgão, mediante a expedição da pertinente de licença de instalação e objeto do **Anexo I**.

2.2 Para as redes que se encontram nas trilhas e vias existentes, a COMPROMISSÁRIA manterá o traçado atual e a rede na tipologia aérea, promovendo eventuais reformas

## ~~MINUTA~~

(substituição de postes e cabos) de acordo com a necessidade de cada trecho por ela identificado.

2.3 Para as redes que se encontram no “Arco Praial”, em atenção ao projeto aprovado pelo INTERVENIENTE, a COMPROMISSÁRIA, conforme o caso, **(i)** realizará o enterramento da rede na própria areia da praia; ou **(ii)** realocará a rede de distribuição existente nos arcos praiais para fora da areia quando a primeira opção apresentar uma grande complexidade construtiva e maior impacto ambiental.

2.4 A COMPROMISSÁRIA se compromete a anexar a Declaração de Utilidade Pública (DUP), a ser emitida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do procedimento específico, nos autos do processo SINAFLOR nº 23309167/2021, e, após ser notificada pelo Inea, se manifestar quanto ao cálculo da compensação ambiental atualizada para a UFIR/ha de 2025, considerando os valores definidos para a compensação pecuniária em ecossistema de floresta pela Resolução SEAS nº 12/2019.

2.5 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adotar as melhores práticas e técnicas de engenharia e arquitetura para mitigar os impactos paisagísticos e evitar a ocorrência de processos erosivos e, consequentemente, a instabilidade dos postes instalados nas áreas de costão rochoso/promontórios, especialmente aquelas entre as praias na baía de Abraão (praias do Canto, Júlia, Bica, Comprida).

2.6 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adotar as melhores práticas e técnicas disponíveis para mitigar eventuais impactos à fauna silvestre ocasionados pela instalação e operação das redes de distribuição de energia.

2.7 A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, nos autos da ACP, relatórios semestrais a respeito do cumprimento das obrigações acima indicadas, permitindo o seu regular acompanhamento.

# MINUTA

2.8 Será admitido pedido de complementação dos relatórios por parte do COMPROMITENTE quando da análise da homologação ou prestação de contas.

2.9 O COMPROMITENTE ou a COMPROMISSÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Acordo, apresentará petição nos autos da Ação Civil Pública 0000753-45.2006.4.02.5111 para requerer a homologação do Acordo e a extinção daquele processo, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC.

2.10 Após a homologação do acordo, as PARTES, em até 10 (dez) dias, comprometem-se a informar do desfecho da ACP em todos os incidentes e recursos atrelados àquela ação e, notadamente quanto à Ação Cautelar 0000628-48.2004.4.02.5111, as Partes concordam, expressamente, em requerer ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ a extinção daquela ação na forma do art. 485, IV e VI, do CPC.

2.11 Não realizar e não executar quaisquer alterações que importem em modificação do projeto objeto do Anexo I sem a prévia e expressa autorização do INTERVENIENTE.

2.12 Após a finalização da execução das obras, a COMPROMISSÁRIA se compromete a obter os instrumentos de controle ambiental, conforme previsão normativa pertinente, nos termos indicados pelo INEA.

## **3. INTERVENIENTE ANUENTE – O INEA:**

3.1 O INEA se compromete a avaliar e fiscalizar as atividades e obras do Projeto e, sempre que estiverem em conformidade com a legislação aplicável, emitir os instrumentos de controle ambiental necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, após aprovação no tempo fundamental para permitir deferi-

# MINUTA

las com a cautela necessária, conforme a demanda do órgão e os prazos previstos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019.

## **4. CONDIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E DA RESPONSABILIDADE DA COMPROMISSÁRIA:**

4.1 A celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa e penal, tampouco em admissão de culpa, pela COMPROMISSÁRIA ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores, nem reconhecimento quanto ao cabimento de imputações ou tipos, de cunho cível, administrativo ou penal, constantes dos autos dos processos referidos neste Instrumento e/ou relacionados aos fatos discutidos.

4.2 A celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento por parte do COMPROMITENTE de qualquer razão ou concordância com a prevalência dos fundamentos, teses ou argumentos de defesa da COMPROMISSÁRIA.

4.3 As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente, nos termos dos considerandos motivadores acima e das cláusulas subsequentes, em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais aos moradores de Ilha Grande, ao meio ambiente, ao polo turístico da região e à população como um todo e obrigam apenas as partes signatárias do instrumento

## **5. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

5.1 O COMPROMITENTE deverá fiscalizar a execução das ações realizadas pela COMPROMISSÁRIA e acordadas neste Instrumento.

# MINUTA

5.2 Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Instrumento, o COMPROMITENTE comunicará à COMPROMISSÁRIA para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

5.3 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o COMPROMITENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá fundamentadamente e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas.

## **6. PRAZOS:**

6.1 Caberá às PARTES observar rigorosamente os prazos previstos neste Instrumento, cumprindo as obrigações ora assumidas de modo tempestivo e efetivo.

6.2 Com vistas a viabilizar o acompanhamento e monitoramento pelo COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA apresenta, neste ato, cronograma detalhado com os meses previstos para implementação das etapas referentes ao projeto de aterramento / realocação do Arco Praial (licenciamento, licitação das obras, compra de materiais etc.), as quais têm previsão de início após a homologação do Acordo (Anexo II).

6.3 Na eventual impossibilidade de os prazos em questão serem cumpridos, **(i)** por motivos atribuídos ao COMPROMITENTE, ao INTERVENIENTE ou a órgãos públicos de qualquer esfera; ou **(ii)** por outros fatores, desde que aceitas pelo COMPROMITENTE as razões apresentadas e justificadas pela COMPROMISSÁRIA, por escrito, para eventual atraso, tais prazos serão prorrogados pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento da obrigação.

## MINUTA

6.4 Salvo motivo excepcional, o pedido referido no item anterior deverá ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao término do prazo original.

6.5 Exceto quando aqui disposto de modo diverso, os prazos estabelecidos neste Instrumento serão contados em dias úteis.

### **7. PENALIDADES:**

7.1 O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações indicadas neste Instrumento, especialmente aquelas previstas no item 2 e no subitem 6.2., implicará a aplicação de multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinada à entidade indicada pelo MPF.

7.2 A multa não será devida pela COMPROMISSÁRIA se o atraso justificado no cumprimento da obrigação tenha se dado pela ocorrência de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior.

7.3 Antes de qualquer decisão no sentido da caracterização de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Instrumento ou aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá ser notificada para, em prazo razoável, não inferior a 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação ou justificá-la, fundamentadamente.

7.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste Instrumento deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo a este último atestar a sua configuração.

# MINUTA

7.5 O eventual exercício, pelo COMPROMITENTE, da faculdade de não aplicar as penalidades previstas neste Instrumento não o vincula a comportamento similar em ocasiões futuras.

## **8. QUITAÇÃO:**

8.1 Uma vez cumpridas as obrigações indicadas no item 2 deste Instrumento, operar-se-á automaticamente a quitação em relação à COMPROMISSÁRIA, com o reconhecimento de que nada mais há a reclamar quanto aos processos referidos neste Instrumento e os atos e fatos neles discutidos, bem como sua causa de pedir próxima e remota, a qualquer título, a qualquer tempo e em qualquer esfera de jurisdição.

8.2 O COMPROMITENTE, quando requerido pela COMPROMISSÁRIA, dará quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

## **9. VIGÊNCIA:**

9.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período mediante requerimento tempestivo, pela COMPROMISSÁRIA, da renovação da licença ambiental ou de ato autorizativo relativo às atividades previstas neste Instrumento, devendo os prazos para cumprimento das ações serem observados de forma individual, conforme estabelecido nas cláusulas deste Instrumento e no cronograma objeto do **Anexo II**.

9.2 O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, com base em justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA até 60 dias antes do vencimento, se o COMPROMITENTE considerar pertinente.-

## MINUTA

9.3 Os prazos previstos nos Anexos I e II (Plano de Ação e Cronograma) serão suspensos, quando houver providências a serem realizadas pela COMPROMISSÁRIA para o prosseguimento do licenciamento ambiental pelo INTERVENIENTE, não incorrendo em mora a COMPROMISSÁRIA se eventual atraso justificado no cumprimento das obrigações tenha se dado pela ocorrência de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior.

### **10. VALOR PREVISTO:**

10.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), o qual poderá sofrer alterações a depender de condições técnicas de contratação, aquisição de materiais e execução dos serviços.

10.2 - O valor total deste TAC, referido no item 10.1 desta Cláusula, contempla somente os investimentos associados às obrigações referentes ao objeto deste TAC.

10.3 - As obrigações de fazer objeto deste TAC serão executadas de acordo com os Anexos I e II.

### **11. DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO:**

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSÁRIA.

11.2 A COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao COMPROMITENTE e ao INTERVENIENTE para que seja anexada aos respectivos processos administrativos.

# MINUTA

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 A eficácia do presente Acordo está condicionada ao trânsito em julgado da respectiva decisão homologatória. Caso, por qualquer razão, a transação não seja homologada, as PARTES concordam que estará resolvida de pleno direito, sem que quaisquer das disposições ora estipuladas gerem quaisquer direito ou expectativas.

12.2 Este Acordo não inibe, restringe ou direciona, de forma alguma, a condução do(s) procedimento(s) de licenciamento ambiental pelo INTERVENIENTE, nem limita ou interfere, de qualquer forma, no exercício pelo citado órgão de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, sendo certo que as atividades previstas e os prazos estabelecidos neste Acordo são convencionados sem prejuízo da condução, pelo INTERVENIENTE e sob a sua discricionariedade técnica e administrativa regrada, do licenciamento ambiental do projeto objeto deste Instrumento.

12.3 Os documentos constantes dos Anexos I e II (Plano de Ação e Cronograma) constituem parte integrante deste Instrumento.

12.4 Toda e qualquer comunicação entre as PARTES relativa ao presente Acordo deverá ser efetuada por escrito, e será considerada como entregue na data de seu recebimento pelo destinatário, desde que entregue **(i)** pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** via carta com aviso de recebimento (“A.R.”) positivo emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Parte destinatária; ou **(iii)** por e-mail, mediante confirmação do recebimento. Em qualquer dessas hipóteses, as indicações abaixo devem ser observadas:

- Para o COMPROMITENTE: Rua Juiz Orlando Caldelas, 42, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, [prrj-angra-gaboficio1@mpf.mp.br](mailto:prrj-angra-gaboficio1@mpf.mp.br).

# MINUTA

• Para a COMPROMISSÁRIA: Av. Oscar Niemayer, 2000, Bloco 01, Sala 701,  
Parte, Santo Cristo, e-mail: [juridicoambiental@enel.com](mailto:juridicoambiental@enel.com).

12.5 O presente Instrumento obriga, em todos os termos e condições, as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

12.6 Não haverá transferência de recursos da COMPROMISSÁRIA para o COMPROMITENTE.

12.7 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

## **13. DO FORO**

Em caso de controvérsias ou disputas oriundas deste Instrumento, ou com ele relacionadas, tais controvérsias ou disputas devem ser dirimidas pela 1<sup>a</sup> Vara Federal da Angra dos Reis/RJ.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, com a interveniência e anuênciia do INEA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus sucessores.

Angra dos Reis, data da assinatura eletrônica.

Assinaturas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-AGR-RJ-00003284/2024 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 7-2024**

.....  
Signatário(a): **JULIANA LUCIA AVILA**

Data e Hora: **23/06/2025 16:48:32**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JORGE TUFFI PASIN DIB CASSAB**

Data e Hora: **23/06/2025 18:11:12**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RENATO JORDAO BUSSIERE**

Data e Hora: **25/06/2025 11:05:57**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2eb78103.daa8b1c5.749c2f20.d729d542

**Doc. nº 01**



## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO

OBRA: REFORMA DE REDE ELÉTRICA NOS ARCOS PRAIAIS.

LOCAL: ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ.

## 1. OBJETIVO

Este memorial tem por objetivo apresentar a descrição sucinta dos critérios utilizados para o levantamento técnico inicial do projeto de reforma da rede de distribuição de energia elétrica, na Ilha Grande nos arcos praiais – município Angra dos Reis/RJ, assim como os principais dados da obra a ser realizada para análise e aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Para definição da tipologia de rede que será utilizada foram levados em consideração, principalmente, os critérios técnicos e o impacto ambiental da obra.

Durante o projeto executivo/detalhado pode surgir necessidade de alteração da tipologia e modelo proposto para implementação da rede subterrânea no local para adaptação a cada trecho de arco praial.

Neste escopo, foram identificados 14 trechos que possuem rede de distribuição de energia elétrica nos arcos praiais, sendo eles:

- Araçatiba
- Tapera
- Bananal Pequeno
- Vermelha
- Abraãozinho
- Crena
- Comprida
- Bica
- Julia
- Canto
- Perequê
- Galo
- Freguesia de Cima
- Provetá

Não estão contemplados neste memorial os trechos emergenciais apresentados no processo E-07/002.11873/2017.

## 2. CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

A rede a ser reformada encontra-se parte na zona de amortecimento e parte dentro dos limites do Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), e integralmente na Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APATAM).



Figura 1 - Rede de distribuição de energia na Ilha Grande (amarelo).

A rede elétrica a ser substituída será de grande valia para a melhoria do fornecimento de energia elétrica. O projeto visa melhorar diretamente a qualidade de vida de diversas famílias, levando energia com qualidade a suas residências. Além das residências, a reforma da rede levará a melhoria no fornecimento de energia ao centro de pesquisa da UERJ, ao Centro de Atendimento ao Turista, ao Colégio Estadual, à Igreja Evangélica, às instalações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE, ao Posto Policial, à Delegacia de Polícia, aos Correios, à sede de Associação de Moradores e da Brigada Mirim, ao campo de futebol e à quadra de esportes.

Economicamente, o projeto beneficia diretamente o Polo Turístico, que recebe em média 1,3 milhão de turistas anualmente<sup>1</sup>, sendo importante para a população local que é de aproximadamente 7000 pessoas<sup>2</sup> e tem no turismo a principal fonte de renda. Este projeto não atenderá nenhuma nova ligação, objetivando somente a melhoria da eficiência energética da rede já existente.

<sup>1</sup> fonte angra new

<sup>2</sup> <http://www.ilhagrande.com.br/ilhagrande/localizacao-e-dados/>

A substituição de cabos e equipamentos (melhoramento) da rede de distribuição de energia elétrica possibilitará a redução do uso de geradores que possam estar sendo utilizados devido à ineficiência da rede elétrica. Esses geradores são movidos a motor a diesel ou gasolina, que causam poluição sonora e emite grande quantidade de gases poluentes na atmosfera, além de oferecer risco de contaminação do solo por derramamento acidental de óleo. Com a substituição de cabos e equipamentos (melhoramento), o fornecimento de energia será mais eficiente. Com esta melhoria serão utilizados menos equipamentos (para fornecimento de energia opcional) para o atendimento dos empreendimentos no local. A substituição da rede elétrica danificada e a substituição de todos os postes danificados evitará futuros acidentes, com isso melhorando a proteção da rede elétrica no local.

O serviço de distribuição de energia elétrica é de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, sendo de grande importância para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. A eletrificação irregular oferece risco de acidentes e incêndios, além de prejuízos financeiro-sociais.

**O enterramento da linha, tal como proposto, resultará em uma significativa diminuição do impacto visual dessas estruturas na paisagem e, portanto, preservará as suas características ambientais e paisagísticas.**

### 3. DESCRIÇÃO DO CAMINHAMENTO

O circuito de rede de distribuição a ser reformado está detalhado conforme coordenadas abaixo mencionadas:

#### Trechos no arco praial:

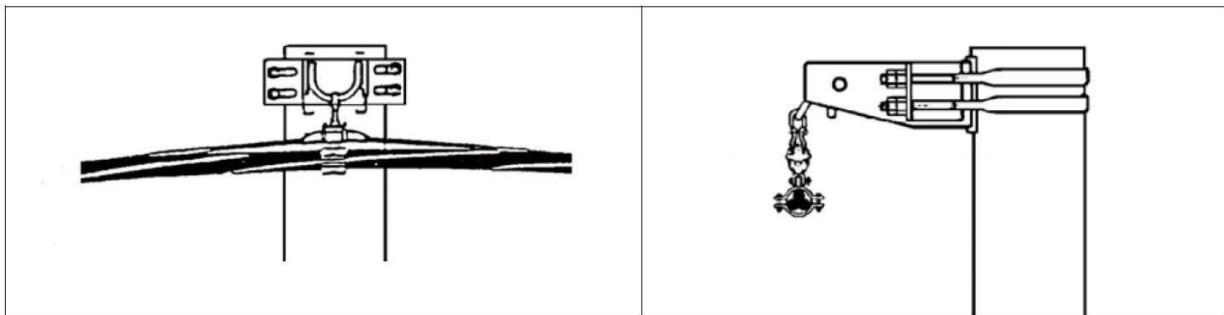
No arco praial a reforma ocorrerá nas seguintes praias:

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Galo	0,25		580409.14 m E	7444063.40 m S	580497.85 m E	7444000.74 m S	580567.94 m E	7443926.78 m S
Pereque	0,42		581581.22 m E	7443309.46 m S	581679.99 m E	7443129.32 m S	581792.85 m E	7442966.67 m S
Freguesia de Cima	0,2 Realocação de rede		578386.84 m E	7446287.38 m S	578459.37 m E	7446258.50 m S	578528.93 m E	7446225.82 m S
Bananal Pequeno	0,12		577000.60 m E	7444829.03 m S	577006.74 m E	7444886.55 m S	576993.16 m E	7444945.57 m S
Tapera	0,4		572537.86 m E	7441138.07 m S	572741.63 m E	7441062.14 m S	572925.21 m E	7441066.87 m S
Araçatiba	0,6		569049.24 m E	7439217.92 m S	569246.40 m E	7439433.98 m S	569378.50 m E	7439694.90 m S
Provétá	0,14		567420.93 m E	7436295.87 m S	567430.30 m E	7436239.13 m S	567501.21 m E	7436199.97 m S
Vermelha	0,08		566469.04 m E	7438510.51 m S	566508.42 m E	7438479.00 m S	566542.65 m E	7438452.80 m S
Canto	0,52		585420.78 m E	7440562.45 m S	585662.00 m E	7440479.00 m S	585851.09 m E	7440532.65 m S
Julia	0,18		585885.92 m E	7440619.57 m S	585934.93 m E	7440622.44 m S	585982.95 m E	7440626.76 m S
Bica	0,18		585982.27 m E	7440626.58 m S	586026.53 m E	7440634.90 m S	586065.54 m E	7440645.72 m S
Comprida	0,2 Realocação de rede		586289.61 m E	7440744.26 m S	586306.30 m E	7440749.81 m S	586323.41 m E	7440755.18 m S
Crena	0,09		586541.20 m E	7440947.73 m S	586534.21 m E	7440994.74 m S	586503.55 m E	7441027.37 m S
Abraãozinho	0,25		586735.16 m E	7441221.04 m S	586852.14 m E	7441285.79 m S	586931.74 m E	7441365.80 m S

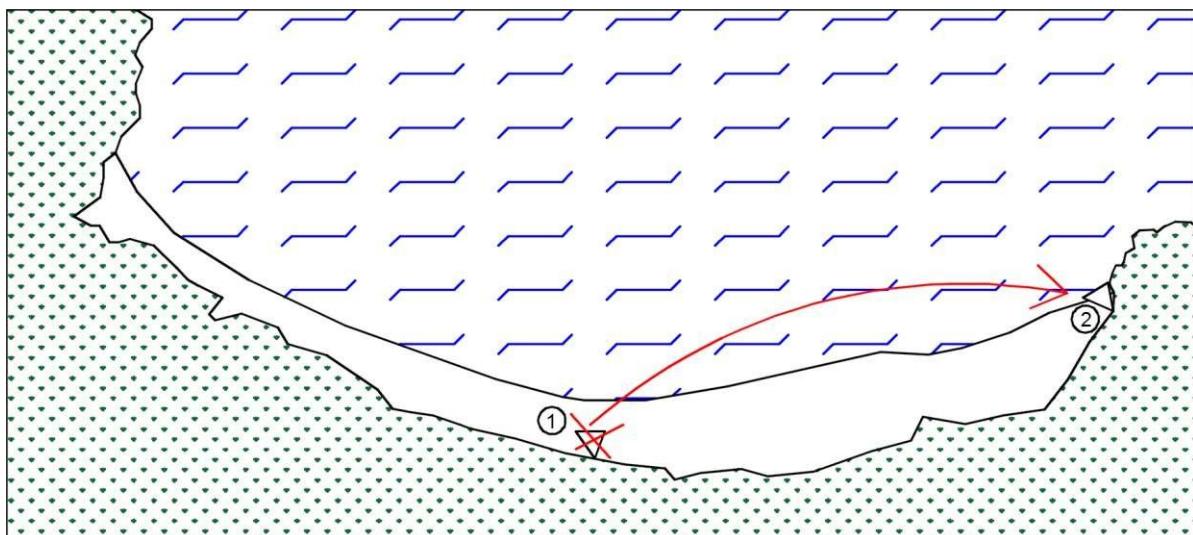
## 4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

### 4.1 – Realocação da Rede Aérea no Arco Praial

Nos locais que apresentaram viabilidade para realocação da rede aérea para fora dos arcos praiais (Comprida e Freguesia de Cima) serão instalados postes metálicos com condutores eletricamente isolados. Na praia Comprida a rede será reconstruída a 24 metros de distância do ponto onde está atualmente instalada e em Freguesia de Cima, a 10 metros.



Os transformadores na maioria dos casos serão relocados para a lateral das praias.



1 – Local transformador removido.

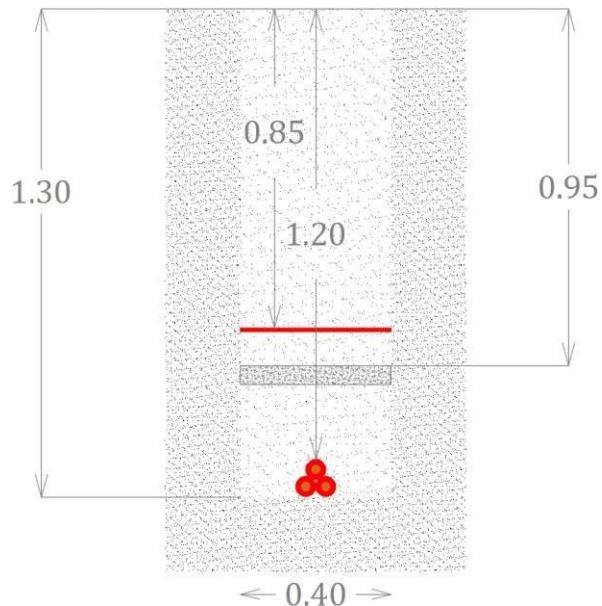
2 – Novo local de instalação do transformador.

## 4.2 - Enterramento da Rede

Nos locais onde o enterramento se mostrou mais viável, diferentes padrões serão utilizados, conforme descrição a seguir:

- Nos locais onde houver apenas rede de média tensão (13.800V), os circuitos serão diretamente enterrados a uma profundidade de 1,2m com uma largura de escavação de 40cm. A areia retirada será reutilizada no reaterro. A 95cm será colocada uma placa de concreto que funcionará como barreira física, e a 85cm será instalada uma fita de sinalização indicando a presença do “cabo elétrico”.

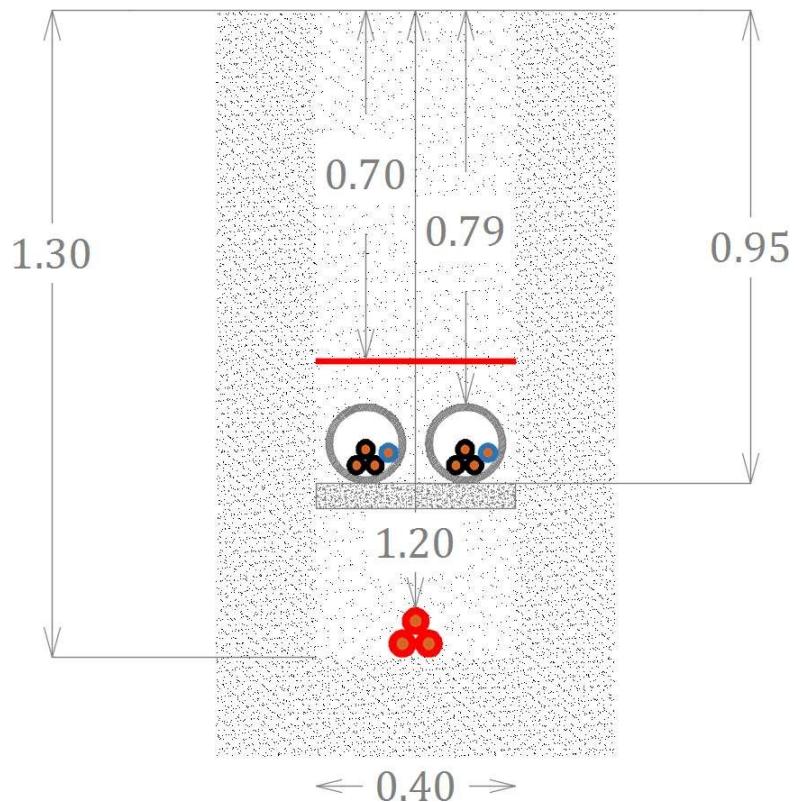
Seção transversal de um circuito de média tensão – Profundidade normal



- Quando houver uma rede de baixa tensão (220V) junto com uma de média (13.800V), o circuito de baixa será lançado em eletrodutos a 79cm de profundidade, na mesma escavação que os condutores de média tensão, que por sua vez serão diretamente enterrados (sem eletroduto) a uma profundidade de 1,2m.

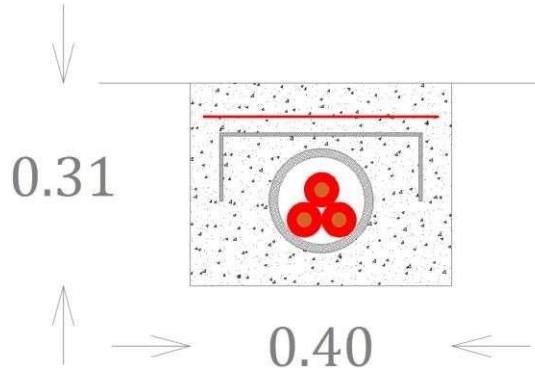
A 95cm será instalada uma placa de concreto servindo como barreira física para os cabos de média tensão e uma fita de sinalização “cabo elétrico” será instalada a 70cm de profundidade.

Seção transversal de um circuito de média e baixa tensão – Profundidade normal



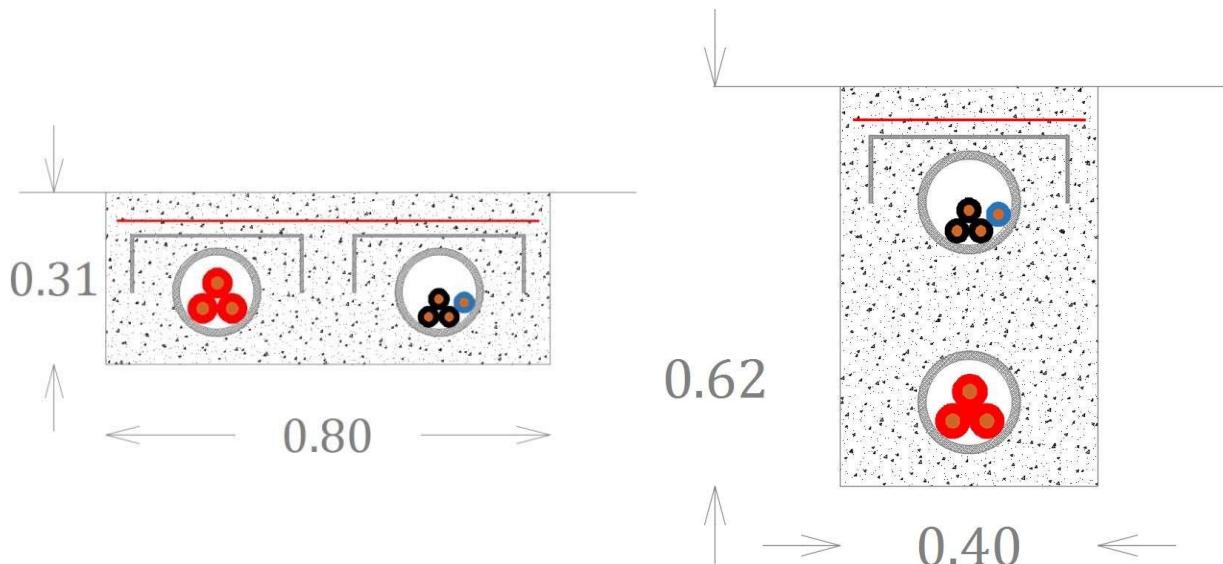
- Onde não for viável realizar a escavação na profundidade normal devido a existência de rochas ou outros fatores, uma tipologia de rede subterrânea específica com profundidade reduzida será utilizada. Os cabos serão instalados internamente em eletroduto flexíveis e envelopados com concreto 31cm x 40cm, fita de sinalização “cabo elétrico” instalada a 5cm de profundidade, uma chapa metálica a 8cm de profundidade servindo como uma barreira física e o duto instalado a 10cm de profundidade.

Seção transversal de um circuito de média tensão – Profundidade reduzida



- Para os casos onde houver média e baixa tensão percorrendo o mesmo trecho com limitação de escavação, duas tipologias serão utilizadas, ambas envelopadas em concreto com fita de sinalização “cabo elétrico” instalada a 5cm de profundidade e uma chapa metálica a 8cm.

Seção transversal de um circuito de média e baixa tensão – Profundidade reduzida





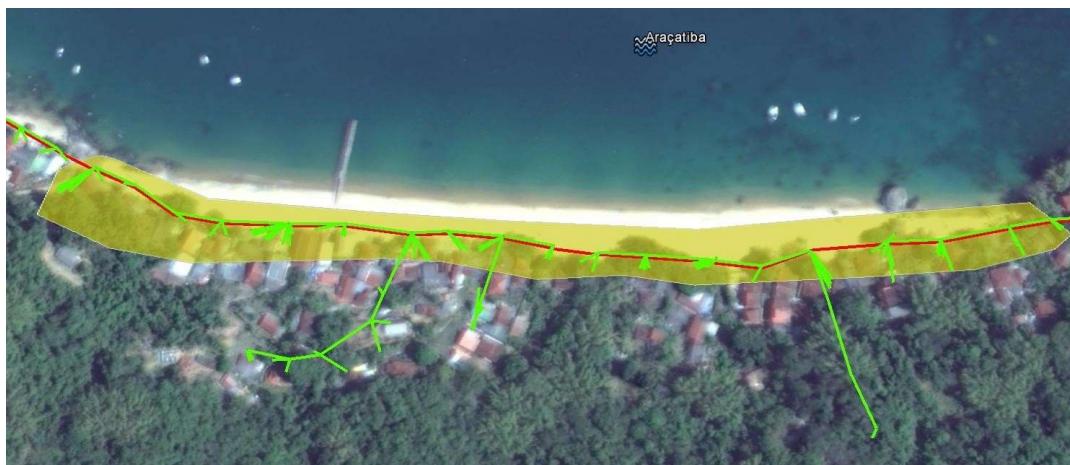
## 5. REDES PROJETADAS NO ARCO PRAIAL

### Legenda:

-  Rede de Média Tensão Existente
-  Rede de Baixa Tensão Existente
-  Área de Intervenção possível - Rede Subterrânea
-  Área de Intervenção possível - Rede Aérea

## 5.1 – Praia de Araçatiba

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Araçatiba	0,6		569049.24 m E	7439217.92 m S	569246.40 m E	7439433.98 m S	569378.50 m E	7439694.90 m S



## 5.2 – Praia de Tapera

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Tapera	0,4		572537.86 m E	7441138.07 m S	572741.63 m E	7441062.14 m S	572925.21 m E	7441066.87 m S



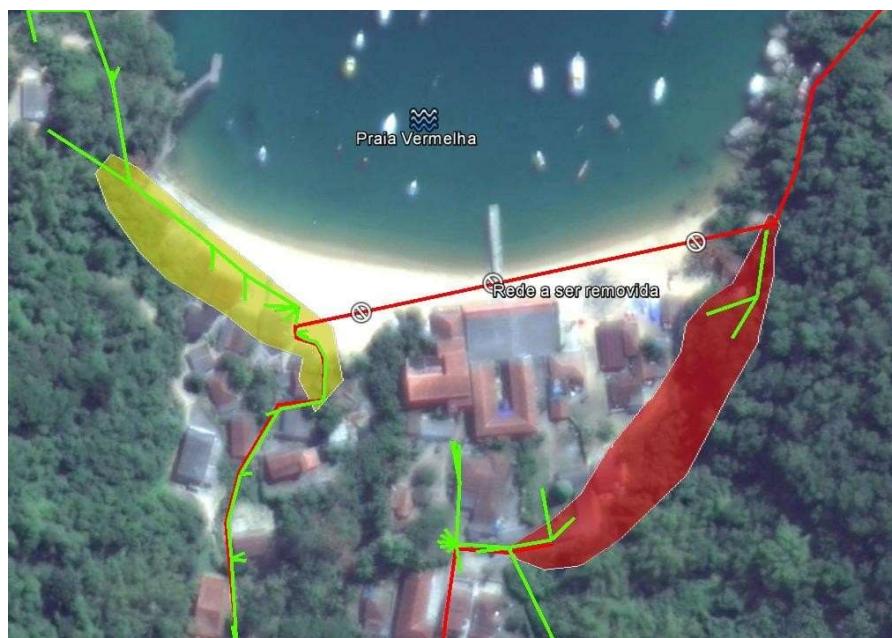
### 5.3 – Praia do Bananal Pequeno

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Bananal Pequeno	0,12		577000.60 m E	7444829.03 m S	577006.74 m E	7444886.55 m S	576993.16 m E	7444945.57 m S



## 5.4 – Praia Vermelha

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Vermelha	0,08		566469.04 m E	7438510.51 m S	566508.42 m E	7438479.00 m S	566542.65 m E	7438452.80 m S



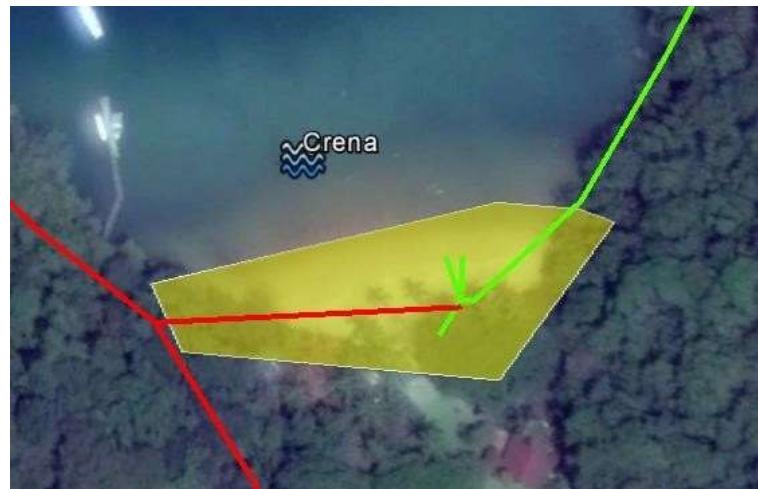
## 5.5 – Praia do Abraãozinho

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Abraãozinho	0,25		586735.16 m E	7441221.04 m S	586852.14 m E	7441285.79 m S	586931.74 m E	7441365.80 m S



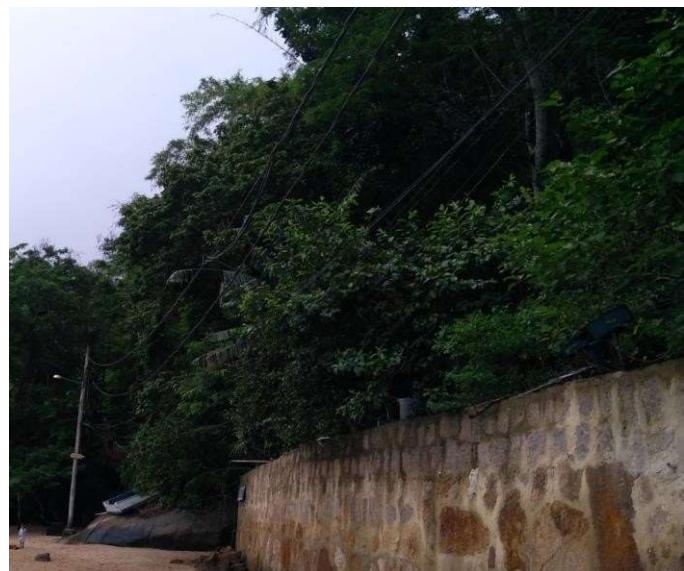
## 5.6 – Praia da Crena

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Crena	0,09		586541.20 m E	7440947.73 m S	586534.21 m E	7440994.74 m S	586503.55 m E	7441027.37 m S



## 5.7 – Praia Comprida

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Comprida	0,2 Realocação de rede		586289.61 m E	7440744.26 m S	586306.30 m E	7440749.81 m S	586323.41 m E	7440755.18 m S



## 5.8 – Praia da Bica

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Bica	0,18		585982.27 m E	7440626.58 m S	586026.53 m E	7440634.90 m S	586065.54 m E	7440645.72 m S



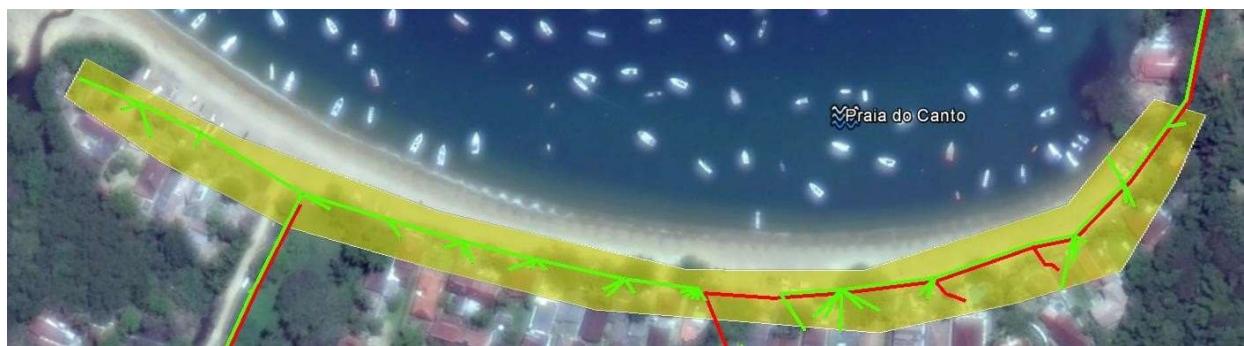
## 5.9 – Praia da Julia

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Julia	0,18		585885.92 m E	7440619.57 m S	585934.93 m E	7440622.44 m S	585982.95 m E	7440626.76 m S



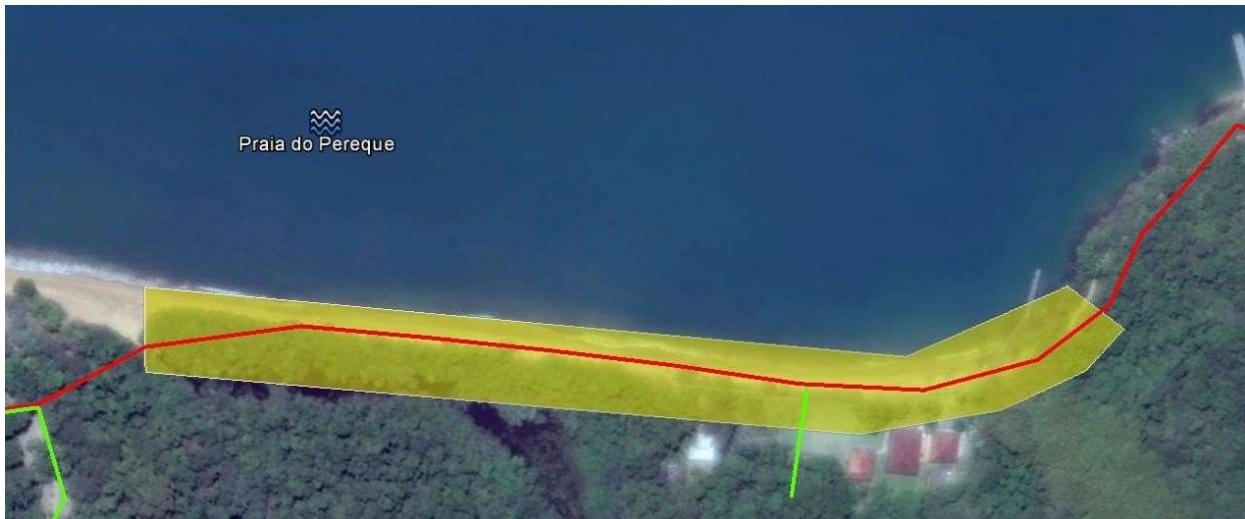
## 5.10 – Praia do Canto

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Canto	0,52		585420.78 m E	7440562.45 m S	585662.00 m E	7440479.00 m S	585851.09 m E	7440532.65 m S



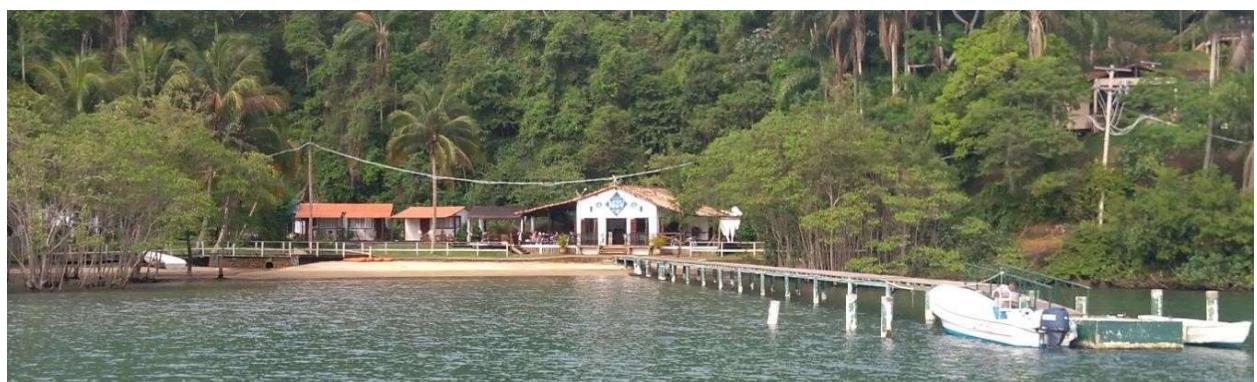
## 5.11 – Praia do Perequê

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Pereque	0,42		581581.22 m E	7443309.46 m S	581679.99 m E	7443129.32 m S	581792.85 m E	7442966.67 m S



## 5.12 – Praia do Galo

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Galo	0,25		580409.14 m E	7444063.40 m S	580497.85 m E	7444000.74 m S	580567.94 m E	7443926.78 m S



## 5.13 – Praia Freguesia de Cima

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrâneo	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Freguesia de Cima	0,2 Realocação de rede	578386.84 m E	7446287.38 m S	578459.37 m E	7446258.50 m S	578528.93 m E	7446225.82 m S	



## 5.14 – Praia do Provetá

ARCOS PRAIAIS	Km de rede Subterrânea	Obs.	Coordenada Inicial (P1)		Coordenada Mediana (P2)		Coordenada Final (P3)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
Provetá	0,14		567420.93 m E	7436295.87 m S	567430.30 m E	7436239.13 m S	567501.21 m E	7436199.97 m S





Para a realização do enterramento da rede nas praias citadas neste documento, deverá ser escavado aproximadamente 3000 metros de percurso, chegando a um volume de 1500m<sup>3</sup> de terra que deverá ser movimentado, conforme informações abaixo:

Praia	Tipo	Extensão com profundidade normal (m)	Extensão com profundidade reduzida (m)	Extensão Total da Escavação (m)
Araçatiba	Subterrâneo	580	20	<b>600</b>
Tapera	Subterrâneo	380	20	<b>400</b>
Bananal Pequeno	Subterrâneo	100	20	<b>120</b>
Vermelha	Subterrâneo	40	40	<b>80</b>
Abraãozinho	Subterrâneo	250	0	<b>250</b>
Crena	Subterrâneo	70	20	<b>90</b>
Comprida	Relocalização de rede	-	-	-
Bica e Julia	Subterrâneo	40	140	<b>180</b>
Canto	Subterrâneo	490	30	<b>520</b>
Pereque	Subterrâneo	420	0	<b>420</b>
Galo	Subterrâneo	200	50	<b>250</b>
Freguesia de cima	Relocalização da rede	-	-	-
Provetá	Subterrâneo	140	0	<b>140</b>

VITOR RIBEIRO AMARAL DOS SANTOS

Assinado por VITOR  
RIBEIRO AMARAL DOS  
SANTOS  
em 28/06/2023 às  
16:58:10 BRT

**Vitor Ribeiro Amaral dos Santos**  
Responsável Projects Analysis and Permits

**Doc. nº 02**

**Na eventual impossibilidade de os prazos em questão serem cumpridos por motivos atribuídos ao COMPROMITENTE, ao INTERVENIENTE ou a órgãos públicos de qualquer esfera, tais prazos serão prorrogados pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento da obrigação.**